

ADVOGADOS 3

Drª Aparecida Angélica de Sousa Fraga & Advogados Associaçãos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO\RJ.

PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

SUPERMERCADO REALENGO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no_CNPJ so o nº **11.161.509/0001-32**, com sede à Rua Mesquita nº 136, Realengo, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21.721-2010, por sua advogada com escritório à Rua Mariana Alcaforado, nº 107, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ, onde recebe intimações e avisos (CPC, art. 39, I), vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

DAS PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS

Inicialmente o Autor requer que todas as publicações processuais sejam feitas em nome dos **Dra.Aparecida Angélica de Sousa Fraga**, advogada, inscrita na **OAB/RJ o nº 108.620**, sob pena de nulidade.

Informa sua advogada que, para os efeitos do inciso I do artigo 39 do CPC, possui escritório profissional à Rua Mariana Alcaforado no. 107, casa, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.013-010.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando que o acesso ao Poder Judiciário para a solução dos conflitos jurídicos é um direito básico inerente ao Estado Democrático de Direito, e como tal, deveria constar de uma justiça gratuita e eficaz para todos, de livre acesso aos cidadãos, evitando o receio de ao entregar ao Estado a legitimidade de decidir os problemas que vem enfrentando, ainda correr o risco de ser condenado ao pagamento de elevadas custas e encargos, bem como honorários advocatícios.

Infelizmente os gastos para o custeio da justiça são muito elevados e ainda não contamos com uma justiça inteiramente gratuita.

Tal afirmação é abrandada pela Lei n° 1060/50, que estabelece a possibilidade de concessão de justiça gratuita para pessoas que efetivamente não tenham condições de arcar com as despesas processuais sem que isto venha a causar problemas de ordem alimentar para si e para sua família, conforme percebe-se da leitura de seu Art. 2º, abaixo transcrito:

"Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. – Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita



pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família."

Neste caso, basta ao beneficiário que faça uma simples afirmação de sua situação financeira, sendo desnecessária, a princípio, qualquer outra documentação, passando o beneficiário a ser isento do pagamento das custas constantes no Art. 3º da aludida lei 1.060/50.

Convém que qualquer regra limitativa no que se refere à gratuidade da justiça seja interpretada de forma a deferi-la na maior parte dos casos para o mais fiel atendimento da finalidade da justiça, bem como dos princípios basilares do direito.

Apesar disso, não é o que vem acontecendo nos tribunais, principalmente com relação às empresas. Normalmente o que ocorre é o liminar indeferimento do pedido de gratuidade se não restar provado que a empresa vem atuando com prejuízo, por meio de balanço patrimonial ou outro meio de prova, conforme constante jurisprudência.

Inicialmente cabe estabelecer que A LEI N° 1.060/50 NÃO ESPECIFICA DE FORMA EXPRESSA TRATAR-SE DE UM BENEFÍCIO CONCEDIDO UNICAMENTE ÀS PESSOAS FÍSICAS, mas algumas das disposições da aludida lei podem levar a este entendimento, o que torna a matéria no mínimo aberta a discussão.

O fato é que a microempresa em questão enfrenta uma situação financeira grave, necessitando da compreensão e colaboração de seus credores, para que assim possa se reerguer. Pensando nisso, **REQUER NESTA DEMANDA A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Diante disso, não pode ter gastos extras, sob o risco de não poder quitar as demais dividas com outros credores, muitas vezes essenciais ao desenvolvimento da atividade.

Ou seja, o que busca a empresa é a sua preservação, sem deixar de cumprir a função social e quitar seus débitos. Por isso, merece ser considerado por este Douto Juízo



que a condição da empresa é delicada, não apenas juridicamente, mas também economicamente, a fim de que lhe seja concedido o nobre beneficio da justiça gratuita.

Veja, Excelência, apenas pelo fato de ser pequena empresa é possível reconhecer a sua carência econômica e diferenciação em relação aos demais modelos empresários, ou ainda, em relação ao Réu. Tal diferenciação advém do próprio texto constitucional:

Art. 146

d) definição de <u>TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO</u>

<u>PARA</u> as microempresas e para as <u>EMPRESAS DE PEQUENO</u>

<u>PORTE,</u> inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239

Não apenas o fato de ser microempresa e se encontrar numa situação econômica inferior aos demais, mas também pelo fato de que **O AUTOR APRESENTA UM QUADRO CRITICO EM SUAS FINANÇAS**, o qual somente pode ser superado se não for excedido ao seu limite de despesas.

Seguindo esta lógica é que cabe concluir que existe uma patente hipossuficiência econômica e jurídica no Autor. E, partir desta compreensão salta aos olhos o direito da pequena empresa (Autor) a que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita quando se enquadre nos requisitos legais constantes no Art. 2º da Lei nº 1060/50, não por ser um empresário, mas por ser uma pessoa jurídica em caráter especial em situação de recuperação extrajudicial.

Nestes termos dispõe o Art. 4º da Lei nº 1.060/50:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que



não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Não há que se falar que estariam sendo beneficiados grandes empresários, pois esses deixam, mesmo que ainda empresários individuais, de possuir direito a tal benefício a partir do momento que possuem recursos suficientes para o pagamento das aludidas custas, sob pena de constatada a fraude pagar o décuplo das custas, conforme estabelecido no Art. 4º §1º, conforme lê-se abaixo:

"§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."

In casu, como se percebe pela argumentação seguinte e pelas provas juntadas que **A EMPRESA SE ENCONTRA EM UMA GRAVE CRISE**. Ora, Excelência resta claro que a empresa, com o pouco que ainda consegue arrecadar possa custear as despesas processuais.

A Jurisprudência é no sentido da concessão da assistência Gratuita ao Empresário, especialmente se tratando de defesa do consumidor.

Ementa: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUIDA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PELO TRT AO RECLAMADO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. A Lei 1.060 /50 estabelece normas aplicáveis à concessão de assistência jurídica aos necessitados, ou seja, regra geral, às pessoas naturais que não disponham de meios econômicos para praticar os atos de defesa de seus interesses ou direitos pela via judicial. Excepcionalmente, porém, a jurisprudência desta Corte vem admitindo a



possibilidade de concessão dos benefícios citados na Lei 1.060
/50 às pessoas jurídicas, sempre que houver prova inequívoca
de sua dificuldade econômica, é dizer, de não poderem arcar
com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou
de sua família, situação devidamente comprovada no presente
autos como se depreende da fundamentação supra.
Entretanto, o deferimento da gratuidade de justiça se refere
somente ao recolhimento de custas processuais. Vale dizer,
não se estende ao depósito recursal, uma vez que esse tem por
objetivo a garantia do juízo, mesmo após a inserção do inciso
VII ao art. 3º da Lei 1.060 /50, em 8/10/2009. In casu,
constata-se que o reclamado deixou de efetuar o depósito
recursal, razão pela qual se encontra deserto o seu recurso de
revista. Há precedentes. Recurso de revista não conhecido (TST)
- RECURSO DE REVISTA RR 173017720115130004 (TST)

Para o bom funcionamento da justiça, bem como respeito aos preceitos e princípios gerais e mesmo constitucionais de mais amplo acesso à justiça, bem como ao princípio da igualdade em todas as suas formas, faz-se necessário a observância a microempresa como uma sociedade mais frágil que as demais, garantindo os direitos que lhe são deferidos por lei e muitas vezes ignorados pelo operador do direito.

DOS FATOS

- 01. A peticionária é microempresa, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.
- 02. A peticionária exerce suas atividades há mais de dois (2) anos, atendendo-se o inciso I do art. 48 da Lei de Falências.
- 03. Entretanto, nestes últimos 03 (três) anos foi obrigada a uma completa reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda da

finalidade da empresa na forma do contrato social, em instalação de equipamento de segurança carros com modelos mais avançados que utilizam tecnologia norte-americana e japonesa.

- 04. Referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pelo requerente, em razão da forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia pátria, refletindo nos salários de todos.
- 05. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente.
- 06. Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta capital de giro.
- 07. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores.
- 08. A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

DO DIREITO

- 09. A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.
- 10. Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
- 11. Esclarece que são seus credores em anexo a peça exordial (apresentando relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua



ADVOGADOS 10

Dra Aparecida Angélica de Sousa Fraga & Advogados Assokiados

origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, na forma do inciso III do art. 51 da Lei de Falências).

- 12. Apresenta a relação integral de seus empregados em anexo(esclarecer as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, na forma do inciso IV do art. 51 da Lei de Falências).
- 13. Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.
- 14. Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.
- 15. Apresenta, ainda, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).
- 16. Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, com os valores constantes da auditoria anexa (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

DOS PEDIDOS

- 17. Ex positis, o suplicante requer:
- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.
- b) a produção de provas em direito admitida;



c) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.
Dá-se à causa o valor para efeito de alçada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Pede deferimento.
Rio de janeiro, 14 de janeiro de 2016.
Aparecida angélica de Sousa fraga
OAB/RJ 108.620
Janaina Barreiros da Silva
OAB/RJ 186.625